



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100670-24.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100670-4)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - SJRJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 1ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (01VFCR-RJ) foi realizada de 02 a 06/07/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

A 01VFCR-RJ, especializada em crimes praticados por organizações criminosas, e que tem como pares na Capital deste Estado a 4ª, 6ª, 8ª e 10ª Varas Federais Criminais, atingiu as metas do CNJ anos 2017 e 2018, exceto a Meta nº 02 (85,63%, em 2017), embora tenha havido sensível melhora no desempenho dessa meta em 2018 (93,43%), não ensejando recomendação específica. Por amostragem, foram vistos os 47 processos-alvo da Meta nº 2 CNJ/2017 pendentes de julgamento, não havendo irregularidade atribuível à unidade correcionada (item 5.3.1 do Relatório de Correição).

O gráfico a seguir compara a produção de atos judiciais das 5 (cinco) Varas Federais Criminais do Rio de Janeiro especializadas em crimes praticados por organizações criminosas, demonstrando que a unidade correcionada superou as assemelhadas na produção de sentenças (167, em cinza) nos 12 meses que antecederam à Correição Ordinária. Verificou-se, também, que foram produzidos no período 1.007 despachos (colunas alaranjadas) e 732 decisões (em azul), não distoando da produção dos seus pares:

Por amostragem, foram verificadas sentenças em processos de finais pares/ímpares, observando-se a regra geral do art. 7º, Resolução CJF nº 1/2008 (item 6.2 do Relatório de Correição). Sem irregularidade:

Processo	Nº	Classe	Juiz(a)	Há	Observação
----------	----	--------	---------	----	------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 391

	final		sentenciante	processo mais antigo conexo?	
0811745-86.2011.4.02.5101	Impar	Ação Penal	Titular	Sim	Conexo ao processo principal (Inquérito Policial nº 0804998-91.2009.4.02.5101 – final par).
0511840-44.2001.4.02.5101	Par	Ação Penal	Titular	não	Regular
0511773-88.2015.4.02.5101	Impar	Ação Penal	Substituto	não	Regular
0014887-97.2012.4.02.5101	Impar	Ação Penal	Titular	sim	Conexo ao processo principal (Inquérito Policial nº 0803016-42.2009.4.02.5101 (final par).
0013135-90.2012.4.02.5101	Impar	Ação Penal	Titular	sim	Conexo ao processo principal (Inquérito Policial nº 0815838-97.2008.4.02.5101 (final par), que foi distribuído por dependência ao Inquérito Policial nº 0804998-91.2009.4.02.5101 (final par).

O sistema de acompanhamento processual registra decisões prolatadas entre 01/06/2017 e 31/5/2018, nos processos da 01VFCR a seguir listados, por Juízes não lotados na unidade, em regime de Plantão Judicial ou na Central de Audiências de Custódia, portanto, sem irregularidade:

Juiz(a)/Processo	Classe	Data da decisão	Observação
ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ			
0503375-50.2018.4.02.5101	Comunicação de Prisão	07/02/18	Homologou o auto de prisão em flagrante e concedeu liberdade provisória
0506811-51.2017.4.02.5101	Comunicação de Prisão	04/09/17	Homologou a prisão em flagrante e converteu em prisão preventiva
ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO			
0509200-09.2017.4.02.5101	-	-	Inacessível no sistema APOLO, por possuir Segredo de Justiça Absoluto.
CAROLINE VIEIRA FIGUEIREDO			
0503156-37.2018.4.02.5101	Inquérito Policial	24/01/18	Homologou o auto de prisão em flagrante e concedeu liberdade provisória
0507635-10.2017.4.02.5101	Comunicação de Prisão	11/10/17	Designou a realização de audiência de custódia.
DÉBORA VALLE DE BRITO			
0504231-14.2018.4.02.5101	Inquérito Policial	12/04/18	Designou a realização de audiência de custódia.
FABIO TENENBLAT			
0509770-92.2017.4.02.5101	Pedido de Busca e Apreensão Criminal	27/12/17	Indeferiu o pedido de liberação de veículos apreendidos.
0509771-77.2017.4.02.5101	-	-	Inacessível no sistema APOLO, por possuir Segredo de Justiça Absoluto.
MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA			
0506555-11.2017.4.02.5101	Pedido de Prisão Preventiva	02/09/17	Em regime de plantão, remeteu os autos à 1ª VFCR/RJ, para que se analisasse o cabimento de audiência de custódia em prisão preventiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 392

0506811-51.2017.4.02.5101	Comunicação de Prisão	01/09/17	Suspendeu a audiência de custódia e a redesignou para outra data.
RAFFAELE FELICE PIRRO			
0509771-77.2017.4.02.5101			Inacessível no sistema APOLO, por possuir Segredo de Justiça Absoluto.
ROSALIA MONTEIRO FIGUEIRA			
0504893-75.2018.4.02.5101	Inquérito Policial	28/05/18	Designou a realização de audiência de custódia.
WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS			
0036314-43.2018.4.02.5101	Habeas Corpus	26/03/18	Considerou que a matéria não era afeta ao regime de plantão e determinou que fosse apreciado pelo juiz natural.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

Quadro comparativo com as duas últimas correições na unidade

	Correição out/2014*	Correição abr/2016*	Correição julho/2018
Total	1222	1154	868
Suspensos	271	288	241
Remetidos para julgar recurso	86	65	106
Tramitação ajustada	864	801	521

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 31/07/2018.

A unidade reduziu de 963 (fevereiro/2018) para 710 (agosto/2018) o acervo total de processos, diminuindo em 26,3% o quantitativo constatado durante a Inspeção de Avaliação realizada de 14 a 16/03/2018 (Portaria nº TRF2-PTC-2018/00090, de 2 de março de 2018), comentada ao final desta decisão.

No mesmo período a quantidade de processos em trâmite baixou de 689 para 475 (redução de 31,1%). Portanto, a unidade não discrepa das Varas Federais assemelhadas no que pertine aos processos em trâmite, conforme demonstram os gráficos a seguir:

Processos em trâmite (mês de referência: agosto)

Fonte: PORTAL, acesso em 31/8/2018.



Acervo total (mês de referência: agosto)

Fonte: PORTAL, acesso em 31/8/2018.

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 2016.02.01.900033-1, SIAPRO), realizada de 18/04/2016 a 20/04/2016, foi arquivado em 23/07/2018 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 24/05/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/09770), parcialmente reiteradas em 16/12/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/23461) e, ainda, em 04/04/2017 (Ofício TRF2-OFI-2017/05508), e atendidas pelo Juízo em 05/10/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/08900, complementado em 23/02/2017 pelo Ofício JFRJ-OFI-2017/01411, e, finalmente, em 04/07/2018, pelo Ofício JFRJ-OFI-2018/04697).

1. *Buscar o cumprimento das metas 1, 2, 4 e 8 do Conselho Nacional de Justiça;*
2. *Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR;*
3. *Buscar cumprir o provimento TRF 2ª PVC – 2013/0007 de 03/05/2013, que regulamentou os mandados de prisão expedidos anteriores a 23/09/2012 e, ainda, pendentes de cumprimento;*
4. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;*
5. *Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;*
6. *Criar locais virtuais específicos, de acordo com sua finalidade, especialmente para análise de prevenção/iniciais e expedições/cumprimento de ordem, para facilitar a identificação e localização de processos em cada situação;*
7. *Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não estejam devidamente numeradas, rubricadas e datadas;*
8. *Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;*
9. *Diligenciar no sentido de cadastrar o motivo da suspensão conforme o determinado na deliberação judicial respectiva, evitando os motivos genéricos “outras suspensões – processos criminais” e “OUTROS – PROCESSOS CRIMINAIS”;*
10. *Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, no corpo do texto e no sistema;*
11. *Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;*
12. *Buscar a correta classificação das sentenças da área criminal, nos moldes do Ofício Circular n.º T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, e Ofício Circular n.º T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011;*
13. *Promover a imediata identificação das cédulas e dos outros bens encontrados no cofre do juízo com o correspondente número do processo, anexando o respectivo termo de acautelamento, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 428/2005, do Conselho da Justiça Federal, bem como efetuando o devido registro no Sistema Apolo, em cumprimento ao disposto nos artigos 203, 204 e 242 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, bem como no Sistema Nacional de Bens Apreendidos, conforme previsto no art. 1º da Resolução nº 63/2008, do Conselho Nacional de Justiça;*
14. *Dar a imediata destinação às cédulas encontradas no cofre do juízo, encaminhando as cédulas para depósito no BACEN ou na CEF, conforme o caso, segundo o disposto no art. 1º, III, IV e V da Resolução nº 428/2005, do Conselho da Justiça Federal, sem prejuízo da devida destinação de outros bens lá existentes;*



15. *Recomenda-se, também, a reorganização da sala de acautelamento, a fim de que os materiais apreendidos/acautelados sejam apropriadamente identificados e guardados, dando-se a devida destinação aos bens de conteúdo econômico ou passíveis de perdimento ou expropriação eventualmente encontrados fora do cofre;*
16. *Promover, ainda, o registro dos bens apreendidos/acautelados no sistema Apolo e também no SNBA, conforme os processos relatados no respectivo item do relatório, observando o preenchimento de todos os campos existentes. Efetuar, ainda, o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, inclusive quanto à respectiva destinação (arts. 203, 204 e 242, caput e §§1º e 2º, da CNCR, e art. 3º, § 3º, da Resolução nº 63/2008, do CNJ);*
17. *Verificar/providenciar a correta destinação dos bens apreendidos nas ações penais listadas no respectivo item do relatório.*

Após Inspeção de avaliação administrativa na 01VFCR de **14 a 16/03/2018**, os resultados foram encaminhados ao Juízo em 27/04/2018 (Ofício nº TRF2-OFI-2018/07848). O grupo de trabalho presidido pelo Juiz Federal MANOEL ROLIM PENNA (Portaria nº TRF2-PTC-2018/00090, de 2 de março de 2018) concluiu pela ausência de **“anormalidade atual na unidade que justifique medida administrativa desta E. Corregedoria, devendo ser aguardada a correição ordinária programada (02 a 06/7/2018) para avaliar de maneira mais ampla a regularidade dos demais aspectos procedimentais e burocráticos da unidade que, por ora, pode ser considerada regular”**, assinalando que:

[...] s.m.j., os dados estatísticos relativos aos últimos 10 anos da unidade e as entrevistas realizadas em 15 e 16/3 com os servidores não demonstraram grave descompasso entre o desempenho atual da unidade e as VFs criminais assemelhadas.

Nada obstante os resultados negativos, como o aumento de acervo, entre 2015 e 2016, aparentemente provocado pela redução involuntária do quadro de pessoal em efetiva atividade, de 14 para 8 servidores em condições de saúde plena para desenvolver suas tarefas, a partir de 2017 a Vara Federal retomou o desempenho tendente à redução de acervo para números próximos aos das unidades congêneres, destacando-se que, em 3/4/2018, atingiu a menor quantidade de ações penais em 10 anos (224) processos.

Quanto aos processos pendentes de tarefas cartorárias, em novembro de 2017, havia processos sem registro de movimento no APOLO há mais de 30 dias; em quantitativo, porém, que não destoava das unidades judiciais assemelhadas. Contudo, detectado o problema, em cerca de 2 meses a unidade se reorganizou e hoje está em melhor situação que seus pares.

As intercorrências entre os servidores ocorridas de 2015 a 2016, constatadas nas entrevistas, tiveram origem nas tensões provocadas pelo quadro reduzido, perfil de inclusão de portadores de necessidades especiais da unidade e tarefas acumuladas. Contudo, os relatos uníssonos demonstraram que as dificuldades foram sanadas em 2017, após o domínio integral do processo eletrônico criminal pelos servidores, adaptado às rotinas de trabalho, e a completude do quadro.

Enfim, tem-se que, em linhas gerais, as razões das deficiências detectadas, que ensejaram a presente inspeção, são mesmo as expostas pelo Juiz Titular por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/013191^[1], decorrentes de problemas estruturais, se bem que um tanto agravados por alguma desorganização, já sensivelmente revertida, como acima exposto^[2].

Assim, s.m.j., não há anormalidade atual na unidade que justifique medida administrativa desta E. Corregedoria, devendo ser aguardada a correição ordinária programada (02 a 06/7/2018) para avaliar de maneira mais ampla a regularidade dos demais aspectos procedimentais e burocráticos da unidade que, por ora, pode ser considerada regular.



Nada obstante, sugere-se a adoção das seguintes linhas de conduta para prevenção de problemas e correção de falhas pontuais e na gestão de metas e de pessoas, a saber:

1) divulgar melhor entre todos os servidores as metas de regularização de acervo definidas pela Diretora e pelo Juiz titular a fim de que realizem suas atividades diárias afinados com essas diretrizes;

2) definir melhor os gestores responsáveis por redividir atividades e tarefas na ocorrência de demandas sazonais (operações policiais) de forma a atender com maior presteza as demandas de natureza cautelar urgente oriundas desses feitos;

3) atentar para a orientação contida no item "3. AMBIENTE DE TRABALHO", do relatório final da Comissão de Práticas de Gestão instituída pela Portaria nº TRF2-PTC-2017/00150, de que: "Para a construção de um ambiente de trabalho coerente e fiel aos princípios da Administração Pública, notadamente da Justiça, será sempre importante que se estabeleça e respeite um critério meritório no reconhecimento dos trabalhos dos servidores; reconhecimento este que, de forma mais transparente e palpável, materializa-se nas designações para o desempenho de funções gratificadas. Respeita-se a meritocracia, estimulando ambiente de trabalho mais produtivo, dê-se que tais funções gratificadas sejam sempre atribuídas aos servidores que, de fato, naquele momento, mostrem-se melhor preparados e mais dedicados ao desempenho daquela função. As funções gratificadas não devem mudar a cada mês, pois também é recomendável uma mínima estabilidade no desempenho das diferentes tarefas adicionais a ela vinculadas. Mas, é necessário uma desassomburada reavaliação periódica dessas designações, sempre com base em tais critérios.". Sugestão esta que se faz à vista da constatação de que há gratificação destinada a Assistente do Juiz Substituto atribuída a quem, por seu nível de escolaridade, não teria as melhores qualificações e, mesmo, não estaria a desempenhar as tarefas respectivas, mas apenas as de motorista.

O Juízo prestou informações à Corregedoria (JFRJ-OFI-2018/03193), em 10/05/2018, nestes termos:

[...] Quanto à sugestão de melhor divulgar entre todos os servidores as metas de regularização de acervo definidas pela Diretora e pelo Juiz Federal, informo que ocorrerá uma reunião no dia 11.05.2018 para reforçar as metas do CNJ, bem como os critérios para Classificação de Desempenho elaborada pela Corregedoria.

No tocante à sugestão de "*melhor definir os gestores responsáveis por redividir atividades e tarefas na ocorrência de demandas sazonais (operações policiais)*", registro que tal conduta já é de praxe neste Juízo. A exemplo disso, cito a Portaria nº JFRJ-POR-2017/00382 de julho de 2017, de lavra da Juíza Substituta Kátia Maria Maia de Oliveira elogiando a atuação de servidores pelo excelente trabalho realizado nas vésperas e durante a Audiência de Instrução e Julgamento, realizado no período de 03 a 14 de julho de 2017 (Operação Pisca Alerta).

Ademais, no que toca à sugestão do item 3, em que se questiona a indicação de função comissionada (FC-4) a quem, por seu nível de escolaridade não teria as melhores qualificações, ressalto que tal fato, além de comum nesta Seção Judiciária, possui amparo constitucional, à luz do artigo 37, inciso II da CF88, *in fine*, que preconiza: "*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos*, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

Ressalto, outrossim, que aludido servidor é de minha inteira confiança e me acompanha desde 2001, quando cedido à esta Seção Judiciária para ocupar uma função comissionada (FC-2) de pequena remuneração, só tendo alcançado a Função atual (FC4) em 27/10/2006, e permanecido nesta, principalmente em decorrência da ausência absoluta de reajustes nas gratificações dos servidores, ao menos nos últimos 12 anos.

No entanto, em resposta à observação de que o mesmo desempenha "apenas tarefas de motorista", registro que a partir desta data, aludido servidor irá, obedecendo suas qualificações, colaborar com as tarefas administrativas desenvolvidas pela Secretaria desta 1ª Vara Federal Criminal.



Por fim, acrescento que este Magistrado, o atual Juiz Federal Substituto e servidores estão empenhados no atingimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, bem como daquelas estabelecidas por essa Colenda Corregedoria.

Apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração e respeito, ao tempo em que me coloco à disposição para outros esclarecimentos que forem solicitados.

Os fatos e dados estatísticos apurados durante a Correição Ordinária, atestam a situação de normalidade na 01VFCR, com bons indicadores de desempenho, a saber: **(i)** redução do acervo de processos (total e em trâmite) em cerca de 30% nos últimos 6 meses (item 7.2, do Relatório de Correição); **(ii)** ausência de processos conclusos para sentença, decisão ou despacho além dos prazos em dias úteis estabelecidos pela Corregedoria (arts. 227, CNCR/2011 e art. 57, I, "a", CNCR/2018), cf. item 6.5, do Relatório; **(iii)** ausência de processos aguardando movimentação a cargo da Secretaria além dos prazos dos arts. 228, CNCR/2011 e 57, I, "c", CNCR/2018 (item 9.3); **(iv)** produção de despachos, decisões e sentenças semelhante às Varas Criminais da mesma especialização, tendo superado as demais na quantidade de sentenças produzidas nos 12 (doze) meses que antecederam à Correição (item 6.1); **(v)** atingimento das metas CNJ em 2017 e 2018, exceto a nº 02 (85,63%, em 2017), mas com sensível melhora no desempenho em 2018 (93,43%).

Devem ser corrigidas, porém, as falhas atinentes à guarda e controle de bens acautelados observados na Correição, conquanto não fujam à normalidade, pois comuns às demais Varas Federais Criminais da Capital, tradicionalmente recebendo grande quantidade de bens oriundos de apreensões em operações policiais, para acomodação em reduzido espaço para guarda e organização do material (item 13 do relatório de Correição).

Por fim, vistos os demais fatos analisados no período de 2 a 06/7/2018, constantes do Relatório de Correição, concluí pela regularidade da 1ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, recomendando, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Informarem os magistrados a esta Corregedoria, detalhadamente, quais são as tarefas administrativas (Ofício JFRJ-OFI-2018/03193) atualmente exercidas pelo servidor ZALMIR CÂMARA DUARTE, agente de segurança, matrícula 15.239, requisitado da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, ora no exercício de Função Comissionada de Assistente IV do Juiz Substituto, considerando:
 - i. A lotação do Juiz Federal Substituto IAN LEGAY VERMELHO na unidade a partir de 12/04/2018;
 - ii. a **destinação de "2 (duas) Funções Comissionadas FC-4, de Assistente IV**, uma já existente nas Varas e Juizados Especiais Federais Autônomos da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro e a outra decorrente do previsto no artigo anterior, **exclusivamente para indicação do Juiz Federal Substituto** de cada Vara e Juizado Especial Federal Autônomo, num total de 208 (cento e quatro) FC-4" (art. 10, da Resolução TRF nº 01/2009);
 - iii. a destinação das funções comissionadas de Assistente (I a V) para "*atribuições específicas, envolvendo **complexidade, responsabilidade, coordenação, execução, produtividade e lealdade, sem prejuízo daquelas já discriminadas para o exercício do seu cargo. Parágrafo Único. A determinação do nível da função de Assistente (I a V), destinada ao servidor, ficará a cargo do superior hierárquico responsável pela destinação da função, em razão do grau de relevância da atividade desenvolvida, respeitando-se o quadro de disponibilidade das***



referidas funções para a unidade” (art. 2º, da Resolução TRF2 nº 26/2001);

2) regularizar dezenas de envelopes e caixas com bens acautelados identificados apenas com número do processo, sem anotação dos nomes das partes (art. 1º, Resolução CJF nº 428/2005). Para regularização, deverá ser revisado todo o material mantido na Secretaria, adotando-se a boa prática observada em diversas Varas Federais com competência criminal (tais como a 05VFCR, Vara Federal de Macaé e 1ª Vara Federal de Resende), fixando nos volumes cópia do termo de acautelamento expedido no momento do registro da guarda dos bens particulares, para facilitar sua pronta localização quando necessário (art. 181, CNCR/2018), dando-se a destinação adequada aos bens relativos aos processos findos, mormente aos de numeração muito antiga, como por exemplo os números 4499, 5084, 2304, 5678, 4278, 5185 e 3329, que não constam no sistema APOLO (item 13 do Relatório de Correição);

2. adotar rotina de trabalho que, após laudo pericial, consista em rotular as cédulas falsas com os dizeres “moeda falsa” (Resolução 428/2005 do CJF), substituí-las por cópia no processo, e certificar a remessa das originais ao Banco Central (fls. 29/30 do Manual de Bens Apreendidos do CNJ), item 13. Na sala destinada à guarda de bens acautelados, são mantidas ao menos 141 cédulas de dinheiro, a maioria com indicação de tratar-se de moeda falsa, outras não identificada falsificação *prima facie* pela equipe de Correição e Diretora de Secretaria, todas fotografadas e relatadas no item 13 do Relatório de Correição.

3) executar o procedimento supra em todas as moedas falsas sob a guarda da unidade judicial, após identificação do processo ao qual são vinculadas e localização dos laudos periciais respectivos (item 13);

4) determinar a limpeza periódica da sala de acautelamento de bens, sob a fiscalização de servidores da unidade, dado o acúmulo de poeira no local (item 15);

5) adotar rotina de trabalho que, antes da baixa e arquivamento dos processos, remova do cadastro do Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA os valores ou bens cadastrados (item 13).

6) estabelecer rotinas para rever o acervo de processos suspensos e identificar processos com prazos de suspensão vencidos (item 11);

7) abrir as seguintes pastas obrigatórias previstas o art. 128, CNCR/2018: (i) atas e termos de audiências digitalizados; (ii) registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados; (iii) preservação da Memória Institucional (item 14).

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada ou relatada pelos servidores.

Isso posto, submeto o Relatório com estas recomendações ao Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, visto os fatos detectados em julho/2018. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, **juntamente com os expedientes relativos à Inspeção Administrativa de Avaliação (Portaria nº TRF2-PTC-2018/00090)**, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.



Por fim, disponibilizem-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO

CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

[1] Inicialmente, registro que analisando detidamente o "relatório de dados estatísticos" que foi entregue a esse magistrado quando em reunião com Vossa Excelência no dia 27/02/2018, observa-se que - em que pese o fato deste juízo ter o maior acervo entre todas as varas criminais - é aquela com o menor número de servidores entre as "especializadas em organização criminosa", conforme quadro abaixo. [...] Acrescente-se a este fato que dentre os estimados servidores lotados neste juízo, há um deficiente visual e outros três que, nos últimos anos, estiveram por longo período de licença médica por motivo de saúde, o que inexoravelmente impactou sobremaneira no resultado desta 1ª VF CRim/RJ. Aliás, ante a tradição de sermos uma Vara "inclusiva", ressalto que atendendo ao pedido da EMARF em cumprimento à recomendação do CNJ, recebemos ainda um estagiário com deficiência visual. [...] De uma simples observação no que me parece ser o principal parâmetro de aferição para classificação, denota-se que este juízo no período de 12/2016 a 12/2017, proferiu 134 (cento e trinta e quatro) "Sentenças Tipo D + E", só ficando atrás quantitativamente da 4ª Vara Federal Criminal/RJ, conforme quadro abaixo: [...] Tal fato demonstra de forma incontestada que apesar do inferior número de servidores com relação às demais, a 1ª VF CR/RJ mantém uma produtividade satisfatória e superior a outras 03 Varas Criminais com a mesma especialidade, embora curiosamente se mantenha constantemente em último lugar. A resposta a esse curioso critério está no "Acervo da Vara" que "flexibiliza o resultado final", no que a Corregedoria convencionou chamar de "frequência relativa". Sendo assim, como esta 1ª VF CR/RJ sempre possuiu um Acervo muito maior que as demais - por razões até históricas que enfrentaremos adiante - ainda que profira mais sentenças que as demais, estará fadada a permanecer nesta colocação, porquanto, o critério a ser utilizado só levará em consideração o "percentual dentro de todo o quantitativo".

[2] A Juíza Federal Substituta expôs o seguinte, no Ofício nº JFRJ-OFI-2018/00973:

Conquanto a unidade jurisdicional tenha elevado acervo e reduzido número de servidores, creio não serem estas as razões preponderantes para o insuficiente desempenho apresentado. A 1ª Vara Federal Criminal apresenta problemas de gestão, que acarretam morosidade na tramitação dos feitos. Percebo que existe má distribuição de funções e práticas protetivas para com servidores que demonstram precário desempenho. A solução de tais questões está fora do alcance desta Magistrada, enquanto Juíza Substituta. Lado outro, não há abertura para sugestões nem disposição para adoção de mudanças substanciais por quem detém o poder de fazê-las. Tal quadro infelizmente tende a perdurar e a perspectiva de permanência no Juízo me gera sentimento de impotência e ansiedade.